

Ofício nº1.701/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 14 de dezembro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Lubrificantes, Filtros e Baterias Automotivas.** Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Sra. Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas dos estabelecimentos de saúde deste Município, para um período de 12 meses, vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Lubrificantes, Filtros e Baterias Automotivas. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório conditio sine qua non para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I - a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se na necessidade de fornecimento de Lubrificantes, Filtros e Baterias Automotivas para promover a manutenção preventiva da frota e outros componentes de veículos, a fim de mantê-los em condições ideais de funcionamento, garantindo segurança dos profissionais que atendem as demandas desta Secretaria prestando serviço qualificado aos munícipes. É importante destacar que as quantidades são meramente estimadas, tendo em vista, que a necessidade é eventual e será somente deferida após a solicitação devidamente motivada.

A contratação de empresa especializada dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar a prestação de serviços.

Considerou-se o levantamento realizado por esta Secretaria Municipal para calcular o quantitativo estimado da contratação para atendimento, e com isto a necessidade dos objetos supracitados, levou-se

em consideração o histórico dos serviços e os contratos realizados nos últimos 05 (cinco) anos para estimar o quantitativo ora pretendido.

Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar os serviços dos itens no Termo de Referência as despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

**KATIANE SARRAF
DAIBES**
MARQUES:6675249
3200

Assinado de forma digital
por KATIANE SARRAF DAIBES
MARQUES:66752493200
Dados: 2023.12.14 10:01:11
-03'00'

KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Lubrificantes, Filtros e Baterias Automotivas, para um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	SEMUS
1	FILTRO DE AR-CONDICIONADO HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN 2023/2024	UNID	24
2	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN 2023/2024	UNID	12
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN 2023/2024	UNID	12
4	FILTRO DE AR DO MOTOR HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN 2023/2024	UNID	24
5	FILTRO COMBUST. FIAT DUCATO ENGESIGMIC (TFD)	UNID	36
6	FILTRO AR CONDICIONADO - FIAT DOBLO 2015 MAHLE	UNID	24
7	FILTRO AR DO MOTOR - TOYOTA HILUX DIESEL 2019/2020	UNID	24
8	FILTRO AR INTERNO FIAT DUCATO ENGESIGMIC (TFD)	UNID	36
9	FILTRO AR EXTERNO FIAT DUCATO ENGESIGMIC (TFD)	UNID	36
10	FILTRO AR EXTERNO FORD RANGER DIESEL MAHLE ANO 2012-2013	UNID	24
11	FILTRO LUBIFICANTE FORD RANGER DIESEL ANO 2012-2013	UNID	24
12	FILTRO AR CONDICIONADO - TOYOTA HILUX 2019/2020	UNID	24
13	FILTRO AR CONDICIONADO - FIAT FIORINO 2010-2013	UNID	48
14	FILTRO AR CONDICIONADO - FIAT FIORINO ANO 2019	UNID	180
15	FILTRO AR CONDICIONADO - FIAT STRADA ANO 2021/2022	UNID	120
16	FILTRO AR CONDICIONADO - FORD RANGER DIESEL MAHLE ANO 2012-2013	UNID	24
17	FILTRO AR CONDICIONADO FIAT /CITROEN 2014	UNID	24
18	FILTRO AR CONDICIONADO FIAT SPRINTER 415 FURGÃO	UNID	24
19	FILTRO AR CONDICIONADO FIAT STRADA 2019	UNID	72
20	FILTRO COMBUSTIVEL AUX. FIAT DUCATO ENGESIGMIC (TFD)	UNID	36
21	FILTRO COMBUSTIVEL - FIAT FIORINO 2010-2013	UNID	48
22	FILTRO COMBUSTIVEL - FIAT FIORINO ANO 2019	UNID	180
23	FILTRO COMBUSTIVEL - FIAT STRADA 2019	UNID	72

24	FILTRO COMBUSTIVEL - FIAT STRADA ANO 2021/2022	UNID	120
25	FILTRO COMBUSTIVEL - FIAT DOBLO 2015	UNID	24
26	FILTRO COMBUSTIVEL - TOYOTA HILUX DIESEL 2019/2020	UNID	24
27	FILTRO COMBUSTIVEL -FIAT /CITROEN 2014	UNID	24
28	FILTRO COMBUSTIVEL -FIAT SPRINTER 415 FURGÃO	UNID	24
29	FILTRO COMBUSTIVEL FORD RANGER ANO 2012-2013 DIESEL	UNID	24
30	FILTRO COMBUSTIVEL YAMAHA XTZ 150 CROSSER	UNID	36
31	FILTRO DE AR EXTERNO -FIAT FIORINO 2010- 2013	UNID	48
32	FILTRO DE AR EXTERNO -FIAT FIORINO ANO 2019	UNID	180
33	FILTRO DE AR EXTERNO FIAT SPRINTER 415 FURGÃO	UNID	24
34	FILTRO DE AR EXTERNO -FIAT STRADA 2019	UNID	72
35	FILTRO DE AR EXTERNO -FIAT STRADA ANO 2021/2022	UNID	120
36	FILTRO DE AR EXTERNO FIAT/CITROEN 2014	UNID	24
37	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT FIORINO 2010-2013	UNID	48
38	FILTRO LUBRIF. TOYOTA HILUX DIESEL 2019/2020	UNID	24
39	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT DOBLO 2015 MAHLE	UNID	24
40	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT FIORINO ANO 2019	UNID	180
41	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DUCATO ENGESIGMIC (TFD)	UNID	36
42	FILTRO LUBRIFICANTE -FIAT STRADA 2019	UNID	72
43	FILTRO LUBRIFICANTE -FIAT STRADA ANO 2021/2022	UNID	120
44	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT SPRINTER 415 FURGÃO	UNID	24
45	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT/CITROEN 2014	UNID	24
46	FILTRO RACOR AUXILIAR FIAT DUCATO ENGESIGMIC (TFD)	UNID	36
47	FILTRO RACOR S/COPO FIAT DUCATO ENGESIGMIC (TFD)	UNID	36
48	LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA SJ 20W50 1L	UNID	648
49	LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS 1 LT P/ MOTO - MOBIL OU SIMILAR	UNID	36
50	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA SAE 90 1L	UNID	140
51	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL 140 1L	UNID	62
52	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 1L	UNID	110
53	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 1L	UNID	30
54	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO DIFERENCIAL E TRANSMISSÃO 75w80	UNID	42
55	BATERIA 5 A	UNID	8
56	BATERIA 60 A	UNID	34
57	BATERIA 70 A	UNID	12
58	BATERIA 90 A	UNID	6
59	BATERIA 100 A	UNID	8

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

2.2 A justificativa para a solicitação em tela baseia-se na necessidade de fornecimento de Lubrificantes, Filtros e Baterias Automotivas para promover a manutenção preventiva da frota e outros componentes de veículos, a fim de mantê-los em condições ideais de funcionamento, garantindo segurança dos profissionais que atendem as demandas desta Secretaria prestando serviço qualificado aos munícipes. É importante destacar que as quantidades são meramente estimadas, tendo em vista, que a necessidade é eventual e será somente deferida após a solicitação devidamente motivada.

2.3 A contratação de empresa especializada dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar a prestação de serviços.

2.4. Considerou-se o levantamento realizado por esta Secretaria Municipal para calcular o quantitativo estimado da contratação para atendimento, e com isto a necessidade dos objetos supracitados, levou-se em consideração o histórico dos serviços e os contratos realizados nos últimos 05 (cinco) anos para estimar o quantitativo ora pretendido.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Viseu/PA, 14 de dezembro de 2023.

KATIANE SARRAF

DAIBES

MARQUES:6675249
3200

Assinado de forma digital
por KATIANE SARRAF DAIBES
MARQUES:66752493200
Dados: 2023.12.14 10:01:30
-03'00'

KATIANE SARRAF D. MARQUES

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº005/2023

Ofício nº 1516/2023 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 04 de dezembro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Serviço de Filtros e Lubrificantes conforme termo a seguir:

SEMED E FUNDEB FILTROS E LUBRIFICANTES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	SEMED	FUNDEB
1	FILTRO DE AR-CONDICIONADO HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN 2023/2024	UNID	24	
2	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN 2023/2024	UNID	12	
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN 2023/2024	UNID	12	
4	FILTRO DE AR DO MOTOR HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN 2023/2024	UNID	24	
5	FILTRO AR EXTERNO ONIBUS VW 15-190 MAN	UNID	16	20
6	FILTRO DE AR INTERNO ONIBUS VW 15-190 MAN	UNID	16	20
7	FILTRO LUBRIF. ONIBUS VW 15-190 MAN	UNID	16	20
8	FILTRO COMBUST. ONIBUS VW 15-190 MAN	UNID	16	20
9	FILTRO RACOR ONIBUS VW 15-190 MAN	UNID	16	20
10	FILTRO COMBUST.AUXILIAR ONIBUS VW 15-190 MAN	UNID	16	20
11	FILTRO DE AR EXT IVECO 70 C17	UNID	10	14
12	FILTRO DE AR INT IVECO 70C17	UNID	10	14
13	FILTRO LUBRIF. IVECO 70CC17	UNID	10	14
14	FILTRO COMBUSTIVEL IVECO 70C17	UNID	10	14
15	FILTRO RACOR IVECO 70C17	UNID	10	14
16	FILTRO LUBRIF. MICRO ONIBUS VOLARE V8	UNID	10	14
17	FILTRO COMBUST. MICRO ONIB VOLARE V8	UNID	10	14
18	FILTRO RACOR S/COPO VOLARE V8	UNID	10	14
19	FILTRO RACOR AUXILIAR C/ COPO VOLARE V8	UNID	10	14
20	FILTRO AR EXTERNO VOLARE V8	UNID	10	14
21	FILTRO AR INTERNO VOLARE V8	UNID	15	30

22	FILTRO COMBUSTIVEL AUX. VOLARE V8	UNID	10	14
23	FILTRO LUBRIFICANTE AUX. VOLARE V8	UNID	10	14
24	FILTRO LUBRIF. MICRO ONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	UNID	10	14
25	FILTR COMBUST. MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	UNID	10	14
26	FILTRO RACOR S/COPO MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	UNID	10	14
27	FILTRO RACOR AUXILIAR MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	UNID	10	14
28	FILTRO AR EXTERNO MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	UNID	10	14
29	FILTRO AR INTERNO MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	UNID	10	14
30	FILTRO COMBUSTIVEL AUX. MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	UNID	10	14
31	FILTRO COMBUST. MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	UNID	10	14
32	FILTRO RACOR S/COPO MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	UNID	10	14
33	FILTRO RACOR AUXILIAR MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	UNID	10	14
34	FILTRO AR EXTERNO MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	UNID	10	14
35	FILTRO AR INTERNO MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	UNID	10	14
36	FILTRO COMBUSTIVEL AUX. MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	UNID	10	14
37	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS VW/NEOBUS MINIESC - ANO 2020	UNID	10	14
38	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO 10W30 20L	UNID	12	20
39	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO 10W30 1L	UNID	30	60
40	LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA SJ 20W50 1L	UNID	44	68
41	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA SAE 90 1L	UNID	40	90
42	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA 90 20L	UNID	17	30
43	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL 140 1L	UNID	30	50
44	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL 140 20L	UNID	18	30
45	LUBRIFICANTE DIFERENCIAL 85W140 1L	UNID	15	50
46	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 20L	UNID	28	156
47	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 1L	UNID	35	50
48	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 1L	UNID	30	70
49	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 20L	UNID	12	30
50	LUBRIFICANTE MULT-FUNCIONAL ATF SINTÉTICO TRANSMISSÃO 1L	UNID	18	30
51	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 20L	UNID	12	30
52	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 1L	UNID	30	50
53	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO DIFERENCIAL E TRANSMISSÃO 75w80	UNID	24	46
54	GRAXA CHASSIS 20KG	UNID	10	25

55	GRAXA CHASSIS 10KG	UNID	10	15
56	BATERIA 70 A	UNID	3	5
57	BATERIA 90 A	UNID	-	6
58	BATERIA 100 A	UNID	13	13
59	BATERIA 150 A	UNID	4	6

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade

com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição de materiais de filtros e lubrificantes, estes são de grande importância para a manutenção da frota de veículos que atendem a esta Secretaria Municipal de Educação, pois tais produtos garantem a vida útil das peças e acessórios que compõem a parte mecânica dos veículos. Ademais deve-se buscar sempre atingir um nível de economicidade nas substituições de peças, pois os veículos necessitam estar em perfeito estado de conservação.

Portanto, a aquisição e troca de filtros e óleos lubrificantes reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança dos funcionários e população que se utilizam de todos os transportes automotivos e ônibus da Frota Municipal.

A metodologia utilizada para calcular o quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade levou em consideração o histórico de serviços e os contratos realizados nos últimos 05 (cinco) anos.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2024, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,

ANGELA LIMA DA
SILVA:674918472
34

Assinado de forma digital
por ANGELA LIMA DA
SILVA:67491847234
Dados: 2023.12.04
15:53:32 -03'00'

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 04/2023

1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de materiais de filtros e lubrificantes.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).



PREFEITURA DE
Viseu
A DEUS E CIDADÃO DO NOSSO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição de materiais de filtros e lubrificantes, estes são de grande importância para a manutenção da frota de veículos que atendem a esta Secretaria Municipal de Educação, pois tais produtos garantem a vida útil das peças e acessórios que compõem a parte mecânica dos veículos. Ademais deve-se buscar sempre atingir um nível de economicidade nas substituições de peças, pois os veículos necessitam estar em perfeito estado de conservação.

Portanto, a aquisição e troca de filtros e óleos lubrificantes reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança dos funcionários e população que se utilizam de todos os transportes automotivos e ônibus da Frota Municipal.

Levou-se também em consideração na análise do quantitativo de veículos que fazem parte da frota desta Secretaria.

Nº	PLACA	VEICULOS		LOCALIDADE
				SEDE
01	OTD8692	ONIBUS/MARCOPOLO		CURUPAITI
02	OSY2950	ONIBUS/IVECO		SEDE
03	OTD8842	ONIBUS/VW15.190		SEDE
04	NSH0453	ONIBUS/VW15.190		CURUPAITI
05	OFL6864	ONIBUS/VW15.190		KM83/KM74
06	OTC3802	ONIBUS/VW15.190		SAPUCAI/KM74
07	NSZ7979	ONIBUS/VW15.190		FERNANDES BELO
08	OTC3682	ONIBUS/VW15.190		LAGUINHO
09	OTC3752	ONIBUS/VW15.190		JAPIM
10	OFM4349	ONIBUS/IVECO		SEDE
11	QVYAE83	ONIBUS VW/NEOBUS		SEDE
12	QVS4D03	ONIBUS VW/NEOBUS		SEDE
13	QVS4C83	ONIBUS VOLARE		SEDE
14	-	HILUX BRANCA		

Diante dos exposto, a presente aquisição se justifica pela necessidade de manutenção corretiva e preventiva dos filtros e óleos lubrificantes dos veículos utilitários e ônibus desta Secretaria de Educação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2024, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,

ANGELA LIMA DA
SILVA:674918472
34

Assinado de forma
digital por ANGELA LIMA
DA SILVA:67491847234
Dados: 2023.12.04
15:53:49 -03'00'

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 04/2023



Ofício nº1000/2023/GS/SEMAS/PMV

Viseu/PA, 13 de dezembro de 2023

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Assunto: Viabilizar abertura de Processo Licitatório para a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Lubrificantes, Filtros e Baterias Automotivas, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Viseu/PA.

Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, artigo 1º, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de atender as necessidades de seus departamentos, órgãos e setores vinculados a esta Secretaria, vem por meio deste introduzir o presente Processo Licitatório visando a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Lubrificantes, Filtros e Baterias Automotivas, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Viseu/PA. Conforme listado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	FILTRO LUBRIFICANTE - CHEV/SPIN 1.8L MT LT 2014/2015	UNID	24
02	FILTRO COMBUSTIVEL - CHEV/SPIN 1.8L MT LT 2014/2015	UNID	24
03	FILTRO DE AR INTERNO - CHEV/SPIN 1.8L MT LT 2014/2015	UNID	30
04	FILTRO DE AR EXTERNO - CHEV/SPIN 1.8L MT LT 2014/2015	UNID	30
05	LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA SJ 20W50 1L	UNID	48



Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Lubrificantes, Filtros e Baterias Automotivas, a fim de Atender as Necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Viseu/PA.

Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º, Subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Esta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"I- A licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93" (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita



conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O quantitativo dos objetos licitados, constituindo na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão, em atendimento à Súmula no 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei no 8.666/93.

No que se refere a aquisição de Lubrificantes, Filtros e Baterias Automotivas, se faz necessária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social que compõem a esfera administrativa Municipal Viseu, visando manter o pleno funcionamento dos veículos pertencentes a esta Secretaria.

A justificativa para solicitação em tela baseia-se face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis. Ressaltamos a extrema importância do fornecimento de Lubrificantes, Filtros e Baterias Automotivas para promover a manutenção preventiva e corretiva de veículos, a fim de mantê-los em condições ideais de funcionamento, garantindo segurança dos profissionais que prestam serviços sociais aos munícipes.

As quantidades que serão adquiridas deverão levar em consideração a real demanda desta Secretaria em suas aquisições eventuais e/ou futuras do objeto em questão. Por tanto, é importante destacar que o quantitativo supracitado se faz necessário devido o número de veículos e as localidades que fazem parte do nosso imenso Município que chegam a ultrapassar 200 km de distância da sede municipal.

A aquisição do referido objeto visa dar continuidade nos serviços essenciais, visando o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais desenvolvidas no Município.

Levou-se também em consideração na análise do quantitativo a ser adquirido o número de veículos que fazem parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

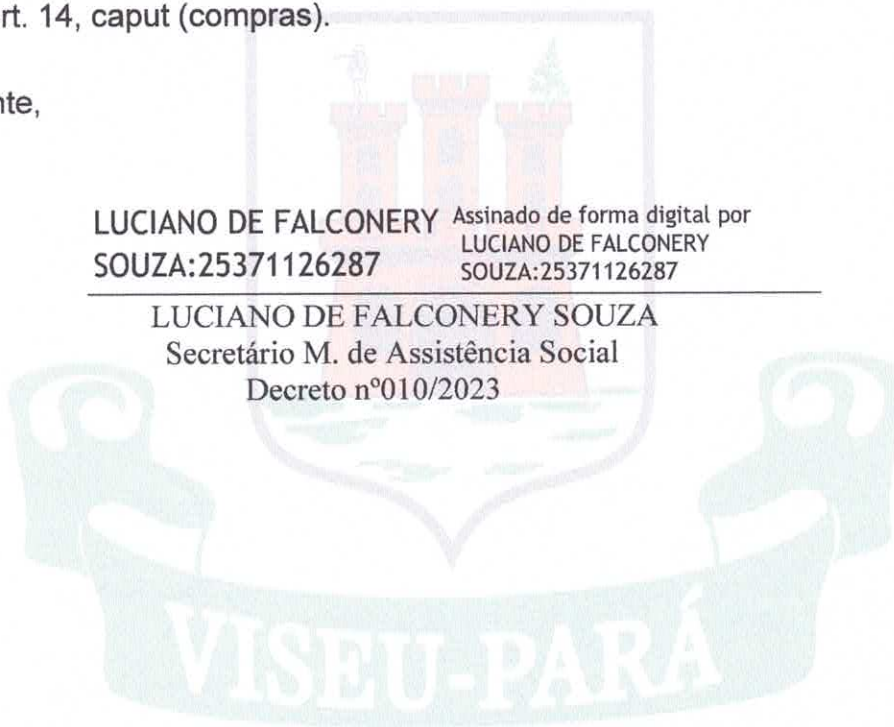
Nº	VEICULOS	LOCALIDADE
01	CHERVROLET/SPIM CARRO	SEDE
02	MITSUBISHI/L200 CAMINHONETE	SEDE

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

LUCIANO DE FALCONERY Assinado de forma digital por
SOUZA:25371126287 LUCIANO DE FALCONERY
SOUZA:25371126287

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário M. de Assistência Social
Decreto nº010/2023



Ofício nº999/2023/GS/SEMAS/PMV

Viseu/PA, 13 de dezembro de 2023

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Viabilizar abertura de Processo Licitatório para a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Lubrificantes, Filtros e Baterias Automotivas, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu/PA.

Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, artigo 1º, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de atender as necessidades de seus departamentos, órgãos e setores vinculados a esta Secretaria, vem por meio deste introduzir o presente Processo Licitatório visando a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Lubrificantes, Filtros e Baterias Automotivas, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu/PA. Conforme listado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	BATERIA 100A	UNID	2
02	BATERIA 60 A	UNID	2
03	FILTRO DE AR-CONDICIONADO HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN 2023/2024	UNID	24
04	FILTRO COMBUSTIVEL - VW/GOL 1.0L MC4 2019/2020	UNID	24
05	FILTRO DE AR CONDICIONADO CAMINHONETE IVECO DAILY 30-130 TIPO - BAU - ANO 2022	UNID	24
06	FILTRO DE AR DO MOTOR CAMINHONETE IVECO DAILY 30-130 TIPO - BAU - ANO 2022	UNID	24
07	FILTRO DE AR DO MOTOR HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN 2023/2024	UNID	24
08	FILTRO DE AR EXTERNO - VW/GOL 1.0L MC4 2019/2020	UNID	30
09	FILTRO DE AR INTERNO - VW/GOL 1.0L MC4 2019/2020	UNID	30
10	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHONETE IVECO DAILY 30-130 TIPO - BAU - ANO 2022	UNID	12
11	FILTRO DE COMBUSTIVEL HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN 2023/2024	UNID	12



12	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE CAMINHONETE IVECO DAILY 30-130 TIPO BAU - ANO 2022	UNID	12
13	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN 2023/2024	UNID	12
14	FILTRO LUBRIFICANTE - VW/GOL 1.0L MC4 2019/2020	UNID	24
15	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA SAE 90 1L	UNID	20
16	LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA SJ 20W50 1L	UNID	96
17	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 15W40 1L	UND	110

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Lubrificantes, Filtros e Baterias Automotivas, a fim de Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º, Subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Esta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- A licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão



(1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento
16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O quantitativo dos objetos licitados, constituindo na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão, em atendimento à Súmula no 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei no 8.666/93.

No que se refere a aquisição de Lubrificantes, Filtros e Baterias Automotivas, se faz necessária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social que compõem a esfera administrativa Municipal Viseu, visando manter o pleno funcionamento dos veículos pertencentes a esta Secretaria.

A justificativa para solicitação em tela baseia-se face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis. Ressaltamos a extrema importância do fornecimento de Lubrificantes, Filtros e Baterias Automotivas para promover a manutenção preventiva e corretiva de veículos, a fim de mantê-los em condições ideais de funcionamento, garantindo segurança dos profissionais que prestam serviços sociais aos munícipes.

As quantidades que serão adquiridas deverão levar em consideração a real demanda desta Secretaria em suas aquisições eventuais e/ou futuras do objeto em questão. Por tanto, é importante destacar que o quantitativo supracitado se faz necessário devido o número de veículos e as localidades que fazem parte do nosso imenso Município que chegam a ultrapassar 200 km de distância da sede municipal.



A aquisição do referido objeto visa dar continuidade nos serviços essenciais, visando o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais desenvolvidas no Município.

Levou-se também em consideração na análise do quantitativo a ser adquirido o número de veículos que fazem parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nº	VEICULOS	LOCALIDADE
01	CAMINHÃO/IVECO BAU	SEDE
02	WOLKSVAGEM/GOL CARRO	SEDE
03	FIAT/STRADA CARRO	SEDE
04	TOYOTA/HILUX CAMINHONETE	SEDE

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

LUCIANO DE FALCONERY Assinado de forma digital por
SOUZA:25371126287 **LUCIANO DE FALCONERY**
SOUZA:25371126287

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário M. de Assistência Social
Decreto nº010/2023

Ofício nº 381/2023/SEMMA/PMV

Viseu – PA, 04 de dezembro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Filtros e Lubrificantes**: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

Considerando a necessidade de atendimento das demandas desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, vimos por meio deste encaminhar solicitação de abertura de procedimento administrativo para aquisição de **Filtros e Lubrificantes**, conforme quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência em anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório conditio sine qua non para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.



Ante a solicitação supramencionada, é importante destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca dos quantitativos e especificações do objeto a ser licitado por esta Secretaria, conforme segue em destaque abaixo:

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O quantitativo dos objetos licitados, constituindo na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão, em atendimento à Súmula no 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei no 8.666/93.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A necessidade de contratação de empresa especializada na **Aquisição de Filtros e Lubrificantes**, justifica-se com base na necessidade de manutenção corretiva e preventiva dos filtros e lubrificantes dos veículos utilitários, camionete e maquinários pesados que compõem a frota desta secretaria; tendo em vista que todos os veículos desempenham papel fundamental para a prestação de serviços desta secretarias de Meio Ambiente, fazendo-se necessária a aquisição de Filtros e Lubrificantes, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa capaz de executar o serviço pretendido.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerou o levantamento realizado para calcular o quantitativo estimado da contratação para atendimento, e com isto a necessidade do objeto supracitado, levou-se em consideração o histórico de serviços e os

contratos realizados nos últimos 05 (cinco) anos para estimar o quantitativo pretendido.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

**SONIA MARIA
ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979
204**

Assinado de forma digital
por SONIA MARIA ALMEIDA
DOS SANTOS:32729979204
Dados: 2023.12.04 13:41:53
-03'00'

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 009/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O Termo de Referência que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada na **Aquisição de Filtros e Lubrificantes**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

SEMMA FILTROS E LUBRIFICANTES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	SEMMA
1	FILTRO DE AR-CONDICIONADO HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN 2023/2024	UNID	24
2	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN 2023/2024	UNID	12
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN 2023/2024	UNID	12
4	FILTRO DE AR DO MOTOR HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN 2023/2024	UNID	24
5	FILTRO LUBRIF.RETROESCAVADEIRA MONITOL MBL-X900,90KLD3	UNID	24
6	FILTRO COMBUSTÍVEL RETROESCAVADEIRA MONITOL MBL-X900,90KLD3	UNID	24
7	FILTRO COMBUSTÍVEL AUX.RETROESCAVADEIRA MONITOL MBL-X900,90KLD3	UNID	24
8	FILTRO TRANSMISSÃO RETROESCAVADEIRA MONITOL MBL-X900,90KLD3	UNID	24
9	FILTRO RACOR RETROESCAVADEIRA MONITOL MBL-X900,90KLD3	UNID	10
10	FILTRO MOTOR RETROESCAVADEIRA MONITOL MBL-X900,90KLD3	UNID	48
11	FILTRO MOTOR AUX RETROESCAVADEIRA MONITOL MBL-X900,90KLD3	UNID	48
12	FILTRO DE AR EXTERNO NEW HOLLAND J8DP2732	UNID	24
13	FILTRO DE AR INTERNO NEW HOLLAND J8DP2732	UNID	24
14	FILTRO DE COMBUSTÍVEL NEW HOLLAND J8DP2732	UNID	24
15	FILTRO TRANSMISSÃO NEW HOLLAND J8DP2732	UNID	24
16	FILTRO COMBUSTÍVEL AUX. NEW HOLLAND J8DP2732	UNID	24
17	FILTRO LUBRIFICANTE NEW HOLLAND J8DP2732	UNID	24
18	FILTRO RACOR NEW HOLLAND J8DP2732	UNID	24
19	FILTRO DE AR EXTERNO AGCO 4275428460	UNID	24
20	FILTRO DE COMBUSTÍVEL AGCO 4275428460	UNID	24
21	FILTRO LUBRIFICANTE AGCO 4275428460	UNID	24
22	FILTRO HIDRÁULICO AGCO 4275428460	UNID	24
23	FILTRO DE AR EXTERNO NEW HOLLAND ZCCA97931	UNID	24
24	FILTRO DE COMBUSTÍVEL NEW HOLLAND ZCCA97931	UNID	24
25	FILTRO LUBRIFICANTE NEW HOLLAND ZCCA97931	UNID	24
26	FILTRO HIDRÁULICO NEW HOLLAND ZCCA97931	UNID	24
27	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA SAE 90 1L	UNID	50

28	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA 90 20L	UNID	24
29	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL 140 1L	UNID	10
30	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL 140 20L	UNID	35
31	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 20L	UNID	72
32	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 1L	UNID	68
33	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 1L	UNID	40
34	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 20L	UNID	10
35	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 20L	UNID	48
36	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 1L	UNID	20
37	GRAXA CHASSIS 20KG	UNID	34
38	GRAXA CHASSIS 10KG	UNID	25
39	BATERIA 5 A	UNID	2
40	BATERIA 70 A	UNID	4
41	BATERIA 90 A	UNID	9

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A necessidade de contratação de empresa especializada na **Aquisição de Filtros e Lubrificantes**, justifica-se com base na necessidade de manutenção corretiva e preventiva dos filtros e lubrificantes dos veículos utilitários, camionete e maquinários pesadas que compõem a frota desta secretaria; tendo em vista que todos os veículos desempenham papel fundamental para a prestação de serviços desta secretarias de Meio Ambiente, fazendo-se necessária a aquisição de Filtros e Lubrificantes, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa capaz de executar o serviço pretendido.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerou o levantamento realizado para calcular o quantitativo estimado da contratação para atendimento, e com isto a necessidade do objeto supracitado, levou-se em consideração o histórico de serviços e os contratos realizados nos últimos 05 (cinco) anos para estimar o quantitativo ora pretendido.

2.2. As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A dotação orçamentária será consignada pelo Departamento de Contabilidade, vinculada à Secretaria de Finanças do Município de Viseu/Pa.

3.2. As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº

566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras). A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

Atenciosamente,

**SONIA MARIA
ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979
204**

Assinado de forma digital por
SONIA MARIA ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979204
Dados: 2023.12.04 13:42:09 -03'00'

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 009/2023

Ofício nº 1.512/2023- SEMAD

Viseu -PA, 04 de dezembro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Srª Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de Administração do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para aquisição de Lubrificante e filtros, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referencia.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretarias que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

A presente aquisição se justifica pela necessidade de manutenção corretiva e preventiva dos filtros e óleos lubrificantes dos veículos utilitários, caminhões e maquinários pesados, tratores agrícolas e entre outros que compõem a frota municipal. Tendo em vista que todos os veículos desempenham papel fundamental para a prestação de serviços voltados ao município, como o transporte para cidades próximas em busca de treinamentos, capacitação aos servidores da cidade e dos distritos, manutenção de estradas e bueiros que viabilizam o deslocamento da população, escoamento de produção agrícola, reparos e limpeza das vias públicas urbanas que demandam o uso de veículos para o deslocamento dos servidores e equipamentos para a execução dos serviços (ex: podas de árvores, coleta de resíduos); e outras atividades que necessitam o deslocamento dos servidores. A aquisição e troca de filtros e óleos lubrificantes reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança dos funcionários e população que se utilizam de todos os transportes automotivos e maquinários da Frota Municipal.

Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a Média de consumo dos últimos meses e considerando também uma política de Estoque que evite o desabastecimento, pois a última aquisição do Registro de Preço garantirá saldo até a conclusão de novo procedimento Licitatório.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público,

nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a aquisição de Lubrificante e filtros para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e fundos do município Viseu/PA, de acordo com descrição no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição se justifica pela necessidade de manutenção corretiva e preventiva dos filtros e óleos lubrificantes dos veículos utilitários, caminhões e maquinários pesados, tratores agrícolas e entre outros que compõem a frota municipal. Tendo em vista que todos os veículos desempenham papel fundamental para a prestação de serviços voltados ao município, como o transporte para cidades próximas em busca de treinamentos, capacitação aos servidores da cidade e dos distritos, manutenção de estradas e bueiros que viabilizam o deslocamento da população, escoamento de produção agrícola, reparos e limpeza das vias públicas urbanas que demandam o uso de veículos para o deslocamento dos servidores e equipamentos para a execução dos serviços (ex: podas de árvores, coleta de resíduos); e outras atividades que necessitam o deslocamento dos servidores. A aquisição e troca de filtros e óleos lubrificantes reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança dos funcionários e população que se utilizam de todos os transportes automotivos e maquinários da Frota Municipal.

Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a Média de consumo dos últimos meses e considerando também uma política de Estoque que evite o desabastecimento, pois a última aquisição do Registro de Preço garantirá saldo até a conclusão de novo procedimento Licitatório.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca as secretarias, dentro do planejamento de cada órgão.

SEMAD FILTROS E LUBRIFICANTES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	FILTRO DE AR MOTOR RENAULT KWID ZEN 2	UNID	24
2	FILTRO DE AR CONDICIONADO RENAULT KWID ZEN 2	UNID	16
3	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE RENAULT KWID ZEN 2	UNID	6
4	FILTRO DE COMBUSTIVEL RENAULT KWID ZEN 2	UNID	6
5	FILTRO DE AR-CONDICIONADO I/HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL CDSR 4AFD 2023/2024	UNID	24
6	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL CDSR 4AFD 2023/2024	UNID	12
7	FILTRO DE COMBUSTIVEL HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL CDSR 4AFDS 2023/2024	UNID	12
8	FILTRO DE COMBUSTIVEL HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL CDSR 4AFD 2023/2024	UNID	12
9	FILTRO DE AR DO MOTOR HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL CDSR 4AFD 2023/2024	UNID	24

10	FILTRO LUBRIF. FORD CARGO 1722 ANO 2009	UNID	24
11	FILTRO COMBUST. FORD CARGO 1722 ANO 2009	UNID	24
12	FILTRO RACOR S/COPO FORD CARGO 1722 ANO 2009	UNID	24
13	FILTRO RACOR AUXILIAR FORD CARGO 1722 ANO 2009	UNID	24
14	FILTRO AR EXTERNO FORD CARGO 1722 ANO 2009	UNID	24
15	FILTRO AR INTERNO FORD CARGO 1722 ANO 2009	UNID	24
16	FILTRO COMBUSTIVEL AUX. FORD CARGO 1722 ANO 2009	UNID	24
17	FILTRO LUBRIFICANTE FORD CARGO 1722 ANO 2009	UNID	24
18	FILTRO LUBRIF. IVECO TECTOR 170E128 ANO 2017	UNID	24
19	FILTRO COMBUST. IVECO TECTOR 170E128 ANO 2017	UNID	24
20	FILTRO RACOR S/COPO IVECO TECTOR 170E128 ANO 2017	UNID	24
21	FILTRO RACOR AUXILIAR IVECO TECTOR 170E128 ANO 2017	UNID	24
22	FILTRO AR EXTERNO IVECO TECTOR 170E128 ANO 2017	UNID	24
23	FILTRO AR INTERNO IVECO TECTOR 170E128 ANO 2017	UNID	24
24	FILTRO LUBRIF. CAMINHÃO/VW13.190 ANO 2012	UNID	63
25	FILTRO COMBUST. CAMINHÃO/VW13.190 ANO 2012	UNID	38
26	FILTRO RACOR S/COPO CAMINHÃO/VW13.190 ANO 2012	UNID	47
27	FILTRO RACOR AUXILIAR CAMINHÃO/VW13.190 ANO 2012	UNID	38
28	FILTRO AR EXTERNO CAMINHÃO/VW13.190 ANO 2012	UNID	60
29	FILTRO AR INTERNO CAMINHÃO/VW13.190 ANO 2012	UNID	58
30	FILTRO LUBRIFICANTE CAÇAMBA IVECO TECTOR 24280 2023	UNID	168
31	FILTRO DE AR INTERNO CAÇAMBA IVECO TECTOR 24280 2023	UNID	168
32	FILTRO DE AR EXTERNO CAÇAMBA IVECO TECTOR 24280 2023	UNID	168
33	FILTRO COMBUSTIVEL CAÇAMBA IVECO TECTOR 24280 2023	UNID	168
34	FILTRO COMBUSTIVEL AUX. CAÇAMBA IVECO TECTOR 24280 2023	UNID	168
35	FILTRO AR CONDICIONADO CAÇAMBA IVECO TECTOR 24280 2023	UNID	200
36	FILTRO SECADOR CAÇAMBA IVECO TECTOR 24280 2023	UNID	28
37	FILTRO RACOR CAÇAMBA IVECO TECTOR 24280 2023	UNID	84
38	FILTRO VALVULA PU	UNID	40
39	FILTRO DE AR EXTERNO - PATROL 120K	UNID	24
40	FILTRO DE AR INTERNO - PATROL 120K	UNID	24
41	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PATROL 120K	UNID	24
42	FILTRO TRANSMISSÃO - PATROL 120K	UNID	24
43	FILTRO COMBUSTÍVEL AUX. - PATROL 120K	UNID	24
44	FILTRO LUBRIFICANTE - PATROL 120K	UNID	24
45	FILTRO RACOR PATROL - PATROL 120K	UNID	24
46	FILTRO DE AR EXTERNO NEW HOLLAND RG140B	UNID	24
47	FILTRO DE AR INTERNO NEW HOLLAND RG140B	UNID	24
48	FILTRO DE COMBUSTÍVEL NEW HOLLAND RG140B	UNID	24
49	FILTRO TRANSMISSÃO NEW HOLLAND RG140B	UNID	24

50	FILTRO COMBUSTÍVEL AUX. NEW HOLLAND RG140B	UNID	24
51	FILTRO LUBRIFICANTE NEW HOLLAND RG140B	UNID	24
52	FILTRO RACOR PATROL NEW HOLLAND RG140B	UNID	24
53	FILTRO LUBRIF. XCMG GR 1803BR 2018	UNID	24
54	FILTRO COMBUST. XCMG GR1803BR 2018	UNID	24
55	FILTRO COMBUST. AUX. XCMG GR1803BR 2018	UNID	24
56	FILTRO RACOR XCMG GR 1803BR 2018	UNID	24
57	FILTRO AR EXTERNO XCMG GR 1803BR 2018	UNID	24
58	FILTRO E AR INTERNO XCMG GR 1803BR 2018	UNID	24
59	FILTRO TRANSMISSÃO XCMG GR 1803BR 2018	UNID	24
60	FILTRO LUBRIF. XCMG GR 1803BR ANO 2022	UNID	24
61	FILTRO COMBUST. XCMG GR1803BR ANO 2022	UNID	24
62	FILTRO COMBUST. AUX. XCMG ANO 2022 GR1803BR	UNID	24
63	FILTRO RACOR XCMG GR 1803BR ANO 2022	UNID	24
64	FILTRO AR EXTERNO XCMG GR 1803BR ANO 2022	UNID	24
65	FILTRO E AR INTERNO XCMG GR 1803BR ANO 2022	UNID	24
66	FILTRO TRANSMISSÃO XCMG GR 1803BR ANO 2022	UNID	24
67	FILTRO COMBUST. RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N	UNID	24
68	FILTRO DE AR INTERNO - RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N	UNID	24
69	FILTRO DE AR EXTERNO - RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N	UNID	24
70	FILTRO LUBRIFICANTE - RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N	UNID	24
71	FILTRO RACOR - RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N	UNID	24
72	FILTRO HIDRAULICO - RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N	UNID	24
73	FILTRO RACOR - RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	UNID	24
74	FILTRO COMBUSTIVEL - RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	UNID	24
75	FILTRO DE AR EXTERNO - RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	UNID	24
76	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	UNID	24
77	FILTRO COMBUST. AUX. RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	UNID	24
78	FILTRO DE AR INTERNO RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	UNID	24
79	FILTRO RACOR - RETROESCAVADEIRA XCMG GTX 870BR ANO 2018	UNID	24
80	FILTRO COMBUSTIVEL - RETROESCAVADEIRA XCMG GTX 870BR ANO 2018	UNID	24
81	FILTRO DE AR EXTERNO RETROESCAVADEIRA XCMG GTX 870BR ANO 2018	UNID	24
82	FILTRO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA XCMG GTX 870BR ANO 2018 DEER 310K	UNID	24
83	FILTRO COMBUST. AUX. RETROESCAVADEIRA XCMG GTX 870BR ANO 2018	UNID	24
84	FILTRO DE AR INTERNO RETROESCAVADEIRA XCMG GTX 870BR ANO 2018	UNID	24

85	FILTRO COMBUSTIVEL CARREGADEIRA ZL30H ANO 2014	UNID	24
86	FILTRO HIDRAULICO CARREGADEIRA ZL30H ANO 2014 WA200	UNID	24
87	FILTRO DE AR EXTERNO CARREGADEIRA ZL30H ANO 2014	UNID	24
88	FILTRO DE AR INTERNO CARREGADEIRA ZL30H ANO 2014	UNID	24
89	FILTRO LUBRIFICANTE CARREGADEIRA ZL30H ANO 2014 WA200	UNID	24
90	FILTRO TRANSMISSÃO CARREGADEIRA ZL30H ANO 2014	UNID	24
91	FILTRO COMBUSTIVEL CARREGADEIRA WA200 ANO 2010	UNID	24
92	FILTRO HIDRAULICO CARREGADEIRA WA200 ANO 2010 WA200	UNID	24
93	FILTRO DE AR EXTERNO CARREGADEIRA WA200 ANO 2010	UNID	24
94	FILTRO DE AR INTERNO CARREGADEIRA WA200 ANO 2010	UNID	24
95	FILTRO LUBRIFICANTE CARREGADEIRA WA200 ANO 2010	UNID	24
96	FILTRO TRANSMISSÃO CARREGADEIRA WA200 ANO 2010	UNID	24
97	FILTRO AR CONDICIONADO - FIAT STRADA ANO 2021/2022	UNID	24
98	FILTRO DE AR EXTERNO -FIAT STRADA ANO 2021/2022	UNID	24
99	FILTRO LUBRIFICANTE -FIAT STRADA ANO 2021/2022	UNID	12
100	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO 10W30 20L	UNID	26
101	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO 10W30 1L	UNID	128
102	LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA SJ 20W50 1L	UNID	144
103	LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS 1 LT P/ MOTO - MOBIL OU SIMILAR	UNID	48
104	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA SAE 90 1L	UNID	140
105	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA 90 20L	UNID	45
106	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL 140 1L	UNID	90
107	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL 140 20L	UNID	70
108	LUBRIFICANTE DIFERENCIAL 85W140 1L	UNID	216
109	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 20L	UNID	134
110	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 1L	UNID	612
111	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 1L	UNID	190
112	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 20L	UNID	62
113	LUBRIFICANTE MULT-FUNCIONAL ATF SINTÉTICO TRANSMISSÃO 1L	UNID	50
114	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 20L	UNID	80
115	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 1L	UNID	60
116	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO DIFERENCIAL E TRANSMISSÃO 75w80	UNID	80
117	GRAXA CHASSIS 20KG	UNID	20
118	GRAXA CHASSIS 10KG	UNID	20
119	BATERIA 5 A	UNID	4
120	BATERIA 60 A	UNID	8
121	BATERIA 70 A	UNID	10
122	BATERIA 100 A	UNID	12

123	BATERIA 150 A	UNID	14
-----	---------------	------	----

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.

EDILTON
TAVARES
MENDES:881200
07204

Assinado de forma
digital por EDILTON
TAVARES
MENDES:88120007204
Dados: 2023.12.04
13:37:10 -03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO Nº001/2023.